



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº. 18

Rio de Janeiro, 17 de março de 2014.

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS
RELATIVOS AO PLANO DE CONTINGÊNCIA
INTEGRADO A SEREM OBSERVADOS PELAS
CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE
PÚBLICO DE ALTA CAPACIDADE
REGULADAS PELA AGETRANSP NAS
HIPÓTESES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial as de regulação dos contratos de concessão, fiscalização e controle, previstas no Art. 2º da Lei 4.555, de 06 de junho de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de ação para evitar transtornos aos usuários quando da interrupção dos serviços;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Integrado deve estar em consonância com planos individuais de cada modal, com padronização da comunicação e atendimento aos usuários como forma de preservar a mobilidade, segurança e pleno atendimento do transporte público no Estado do Rio de Janeiro.

D.O de 19/03/14 - pag 04.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO que constitui um dos direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, X, da Lei 8.078/1990);

CONSIDERANDO que constitui um dos direitos dos usuários o de receber serviço adequado (art. 7º, I, da Lei 8.987/1995);

RESOLVE:

Art. 1º - O Plano de Contingência Integrado tem como objetivo preservar a segurança e o pleno atendimento aos usuários dos serviços de transporte coletivo de alta capacidade – TRENDS, METRÔ e BARCAS –, com exceção das linhas seletivas, na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, diante de situações que afetem a mobilidade urbana.

§ 1º – São integrantes do Plano de Contingência as Concessionárias Supervia, Barcas e Metrô Rio, a Secretaria de Estado de Transportes – SETRANS, o Centro de Operações da Prefeitura do Rio de Janeiro e a Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro – FETRANSPOR.

§ 2º - O Plano de Contingência Integrado terá um Comitê de Crise formado pelos órgãos dele integrantes, AGETRANSP e Centros de Controle Operacional das Concessionárias descritas no parágrafo anterior.

Art. 2º - Para acionamento do Plano de Contingência, serão consideradas ocorrências que impeçam a continuidade do serviço, do ponto de vista operacional, para as quais a perspectiva de restabelecimento do serviço, sem opção no modal, seja superior a 30 (trinta) minutos, contados do registro da ocorrência no Centro de Controle Operacional da Concessionária.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom and smaller initials to the right.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

Art. 3º - O Diretor de Operação da Concessionária que tiver o serviço interrompido decidirá sobre o acionamento do Plano de Contingência Integrado, dando ciência imediata ao Comitê de Crise através de aviso claro e objetivo, informando o local da interrupção, nos seguintes moldes: “Estou acionando o Plano de Contingência Integrado, pois meu sistema ficará interrompido por mais de trinta minutos”.

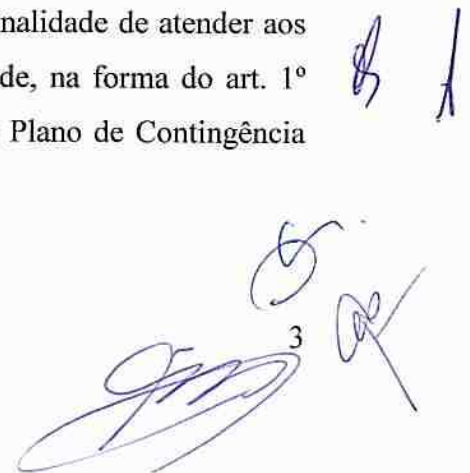
Parágrafo único - Caso ocorram interrupções que não se enquadram nas situações descritas neste artigo, a Concessionária deverá acionar o seu plano próprio de contingência, sempre considerando as normas já editadas pela AGETRANSP.

Art. 4º - De acordo com a gravidade do incidente, o Plano de Contingência Integrado poderá ser acionado imediatamente pelo Diretor de Operação da Concessionária, independentemente do tempo estipulado no artigo 2º desta Resolução.

§1º - Caso opte pelo não acionamento do Plano de Contingência Integrado, a Concessionária deverá apresentar justificativa à AGETRANSP, no prazo de 48 horas da ocorrência, que avaliará a decisão tomada e decidirá sobre a inauguração de processo regulatório.

§2º - Caso as razões apresentadas pela Concessionária para não acionar o Plano de Contingência Integrado sejam rejeitadas pela AGETRANSP, após ampla defesa e contraditório, será aplicada penalidade de multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculados sobre o faturamento da Concessionária no exercício anterior ao fato.

Art. 5º - Fica instituído o Cartão SIGA VIAGEM, que tem a finalidade de atender aos usuários dos sistemas de transportes públicos de alta capacidade, na forma do art. 1º desta Resolução, exclusivamente nos casos de acionamento do Plano de Contingência Integrado.


3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferrovários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

§1º - O Cartão SIGA VIAGEM, confeccionado em plástico rígido e com chip de segurança, será desenvolvido em até 40 (quarenta) dias contados da publicação da presente Resolução.

§2º - Cada uma das Concessionárias arcará com os custos relativos Cartão SIGA VIAGEM, não podendo tal ônus ser objeto de compensação em sede de revisão tarifária.

Art. 6º - O Cartão SIGA VIAGEM dará ao seu portador o direito a uma passagem no modal de sua preferência, inclusive ônibus municipais e intermunicipais, integrantes do sistema Bilhete Único, para dar continuidade à viagem interrompida, sem qualquer ônus para o usuário e com validade de até 1 (um) ano.

§1º - As Concessionárias deverão estabelecer mecanismos para assegurar a distribuição eficiente do Cartão SIGA VIAGEM, que deve ser iniciada imediatamente após o acionamento do Plano de Contingência Integrado.

§2º - Serão distribuídos tantos cartões SIGA VIAGEM quantos forem necessários para garantir aos usuários o acesso ao transporte.

Art. 7º - Até que seja implantado o Cartão SIGA VIAGEM, as Concessionárias deverão disponibilizar Cartão Provisório, que dará direito a 01 (uma) viagem em qualquer modal.

§1º - A confecção dos Cartões Provisórios, em papel e com controle de segurança, ficará a cargo de cada Concessionária, que arcará com seus custos.

§2º - O Cartão Provisório permitirá o embarque imediato do usuário no modal escolhido, sem necessidade de sua permuta nas bilheterias.

4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

Art. 8º - Fica definido que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Resolução, as Concessionárias apresentarão Protocolo de Atuação, Acordo de Cooperação ou instrumento congênere firmado por todos os integrantes do Plano de Contingência Integrado do qual constarão as obrigações de cada um dos partícipes e o detalhamento das ações planejadas.

Art. 9º - Após o primeiro acionamento do Plano de Contingência Integrado, a Concessionária que teve o serviço interrompido ficará encarregada de contratar instituição renomada para realizar pesquisa, a fim de que os usuários opinem sobre a dinâmica da operação e ofereçam sugestões para o aprimoramento do Plano veiculado na presente Resolução, não podendo tal ônus ser objeto de compensação em sede de revisão tarifária.

Parágrafo Único – O resultado da pesquisa será enviado à AGETRANSP, que poderá realizar Consulta Pública junto aos usuários e a sociedade civil para conhecimento e recolhimento de propostas e/ou sugestões sobre o Plano de Contingência Integrado.

Art. 10 – A hipótese do art. 4º, §2º, desta Resolução não afasta a competência legal e contratual desta Agência Reguladora de apurar, por meio de processo regulatório específico, o incidente que gerou o acionamento do Plano de Contingência Integrado e, se for o caso, aplicar as penalidades contratualmente previstas.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CESAR MASTRANGELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE



FL. 6.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

Confirmação da Resolução nº 18/2014

ARTHUR VIEIRA BASTOS
CONSELHEIRO

APARECIDA GAMA
CONSELHEIRA

LUCINEIDE MARCHI
CONSELHEIRA

CARLOS CORREIA
CONSELHEIRO